



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001117/16	09/11/2016 11:16:19	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00328541-8 / ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR	2.2 CPF/CNPJ: 058.403.856-97	
2.3 Endereço: RUA PLEYADE, 373 AP 302	2.4 Bairro: SAO BENTO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.360-199
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00328541-8 / ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR	3.2 CPF/CNPJ: 058.403.856-97	
3.3 Endereço: RUA PLEYADE, 373 AP 302	3.4 Bairro: SAO BENTO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.360-199
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Cond. Pasargada Lote 03a Quadra Unica	4.2 Área Total (ha): 0,1000		
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 32137	Livro: 2	Folha:	Comarca: NOVA LIMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0410	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0410	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0333
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0333
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		609.856	7.780.603
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,0333
	Total			0,0333
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		4,28	M3	
MADEIRA BRANCA		0,06	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.4 Especificação: PE Serra do Rola Moça .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- " Data de protocolo: 26/10/2016
- " Data formalização: 26/10/2016;
- " Data da vistoria: 21/02/2019
- " Data da emissão do parecer técnico: 06/08/2019

Objetivo:

A presente de análise técnica refere-se ao Processo nº 09010001117/16 cuja intervenção ambiental solicitada é a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,033290 há, visando a implantação de residência unifamiliar, conforme PUP e requerimento apresentados.

Caracterização da propriedade:

Trata-se do Lote nº 03-A, Quadra Única localizado no Condomínio Pasárgada, situado em área classificada como urbana do município de Nova Lima-MG. O lote possui área total de 0,1000 há m² e encontra-se registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima, sob matrícula 32.137 Lv 2, Comarca de Nova Lima, sendo propriedade de Roberto de Oliveira Campos Junior. Foi definido no projeto arquitetônico que a área de intervenção perfaz um total de 0,033290 há, correspondente à residência e aos acessos. Dessa forma, como o lote apresenta área total de 0,1000 há, serão mantidos de acordo com o projeto 0,066710 ha com fins de preservação e ou compensação florestal.

A propriedade apresenta topografia com relevo ondulado, solo do tipo RLd4 - NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico; textura média muito cascalhenta ou argilosa muito cascalhenta, com pouca exposição e sem risco potencial de erosão uma vez que a área se encontra com cobertura vegetal nativa.

O local está inserido no Bioma da Mata Atlântica, contendo vegetação com cobertura vegetal é caracterizada como Floresta Estacional Montana. Conforme descrito no PUP, o sub-bosque se apresenta fisionomia que cobre todo o terreno, embora apresente áreas espaçadas com maior penetração de luz. Em tais locais é possível identificar subbosque com trepadeiras, epífitas e presença marcante de lianas. Dentre os indivíduos arbóreos tem-se *Cordia selluviana* (Freijó), *Terminalia brasiliensis* (Capitão do campo), *Piptadenia gonoacantha* (Jacaré) e indivíduos bem desenvolvidos de *Eremanthus eritropapus* (Candeia).

O condomínio encontra-se contíguo à Mina da Vale e encontra-se inserida na APA Sul da RMBH e inserido na Zona de Amortecimento do PE Serra do Rola Moça.

Parte da análise foi realizada utilizando-se GPS e obteve-se a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, X= 609856,07 e Y=7780603,22 no Sistema WGS 84.

Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim não possui Reserva Legal averbada.

APP:

A propriedade não possui limites com cursos d'água ou recursos hídricos. A região encontra-se na Microbacia do Rio das Velhas, na Bacia do Rio São Francisco. A objeto de intervenção ambiental não faz parte de APP.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção de 0,033290 ha apresenta espécies herbáceo-arbustivas típicas de áreas de clareira, como capim colônio, entremeadas por árvores nativas que se localizam em parte da área destinada à supressão. A área é caracterizada como floresta estacional semidescidual em estágio médio de regeneração natural por apresentar: predominância de diâmetros acima de 10 cm e poucas árvores com diâmetro menor, presença de serapilheira formando uma camada espessa, decomposta. A área requerida para intervenção encontra-se ocupada por gramíneas invasoras e árvores nativas, e é tipificada como área de clareira. Conforme levantamento florístico realizado no imóvel, denominado "Censo Florestal", foram identificados 73 indivíduos arbóreos pertencentes a 24 espécies botânicas totalizando, sendo os mais encontrados a *Piptocarpha rotundifolia* (Candeia miúda) com 26 indivíduos e *Duguetia lanceolata* (Pindaíba) com 8 indivíduos.

Conforme apresentado no censo florestal do PUP e informações complementares, os diâmetros variam entre valores extremos de 5,00 cm até 30,00 cm e 191,4 cm. A altura total das árvores foi estimada e varia de 4 a 14 metros, com uma média de 7,88 metros. Dentre as espécies arbóreas encontradas na área onde se pretende a supressão, ocorre a espécie *Eremanthus erythropapus* pertencente à família Asteraceae, conforme apresentado no Censo Florestal. Esta espécie possui legislação específica restritiva, em que a exploração econômica só é permitida pelo manejo florestal conforme Resolução Conjunta 1905/13 e Termo de Referência para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia, de acordo com Artigo 18 do Capítulo V da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013. Cabe ressaltar, que no caso deste processo não se trata de "exploração econômica", e por este motivo não se aplica a legislação específica para esta espécie.

A análise dos mapas apresentados com a curva de nível, estudo de declividade, e conforme informado, a declividade existente na área onde se pretende construir a residência é de 15,027° portanto, inferior ao limite estabelecido na Lei 20.922/2013. Ainda cabe acrescentar que a topografia neste local apresenta esta declividade muito em função do arruamento, uma vez que o lote está abaixo do nível da rua. A topografia da propriedade apresenta-se com relevo suavemente ondulado.

Registramos que não foi visualizado a presença de hidrologia na área de intervenção.

A área requerida inserida na APA Sul RMBH de Uso Sustentável. Conforme requerimento o aproveitamento do material lenhoso originado da supressão vegetação pretendida é para utilização na própria propriedade. O rendimento do material lenhoso originado da supressão de vegetação foi estimado em volume total correspondente a 4,28 m³ de lenha e 0,06m³ de madeira.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada como:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecídua Montana

Vulnerabilidade Natural: Média

Prioridade de Conservação: Especial

A área em questão é classificada pelo Zoneamento Ecológico Econômico dos municípios integrantes da APA Sul da RMBH elaborado pelo IBRAM / Brant Meio Ambiente descreve o local como área como Condomínios ou loteamentos grandemente ocupados, antigos, mais áreas de influência, sendo esta área inserida na zona do Biótipo 11.1.1.0 com a seguintes fragilidades:

" 11.1.1.0 - Todas estas formações de transição sofrem influência antrópica, impedindo a evolução da sucessão. Esta influência é responsável pela formação de bordas*, que se apresentam bastante secundarizada, com vegetação seca, sem sombreamento favorecendo plantas xéricas, sombra-intolerantes. A influência humana pode ocasionar, também, a transformação destas matas em campos antropogênicos, influenciando no microclima e no microhabitat, através da formação de bordas ocasionando grande incidência de luz solar e grande intensidade de ventos, alterando desta forma, o equilíbrio ecológico e a dinâmica destes domínios." A área de intervenção é 0,033290 ha, aproximadamente 33,29% da propriedade. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicos e, ou raros na área de intervenção. As espécies arbóreas a serem suprimidas foram contabilizadas e mensuradas para estimativa de volume, de acordo com o PUP e informações complementares apresentadas. A área de intervenção em parte é caracterizada como clareira, que conforme análise de imagens históricas do Google Earth já estava estabelecida no local antes de 21/07/2008. No entanto, o estabelecimento desta clareira possui causas desconhecidas, sendo considerado neste caso que a área ocupada pela clareira deve ser tratada como "área alterada que não perde a classificação do estágio anterior" conforme Artigo 05 da Lei 11.428/2006. As demais características possuem a mesma descrição do item "caracterização geral da propriedade".

Das Obrigações Ambientais:

Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer na área onde se pretende a intervenção, equivalente a 0,033290 há. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base no estudo de censo florestal que consta no processo e o rendimento estimado informa é de a 6,83 m³ de lenha e 0,05 m³ de madeira. Conforme requerimento haverá o aproveitamento deste material para utilização na própria propriedade. A emissão de DAE e a cobrança da Taxa Florestal foi feita previamente à URC e a comprovação de pagamento está anexada ao processo.

Pagamento de Reposição Florestal :

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20,922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão); Em 2019 é atribuído o valor de R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos) por árvore a ser repostas corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m³ (metro cúbico), referente à área a ser suprimida, ou seja é de a 6,83 m³ de lenha e 0,05 m³ de madeira. Para o cálculo da Reposição florestal, houve distinção entre lenha e demais subprodutos, sendo o valor relativo a lenha equivalente a 40,980 número de árvores e madeira com o valor equivalente de 0,300 números de árvores, totalizando 41,280 números de árvores.

Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou processo de compensação florestal, PA 09010000834/19 perante a Unidade Regional de Florestas Metropolitana- UFRBio Metropolitana do IEF, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004). A proposta de Compensação cumpri os devidos requisitos técnicos conforme análise constante no presente parecer. Foi condicionada a apresentação de TCCF devidamente averbado após análise jurídica e aprovação da URC Metropolitana.

Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme Informação que consta da Certidão de Registro de Imóvel. A propriedade é constituída por remanescente de vegetação nativa em toda a sua extensão e a área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica, corresponde 0,0300 há. O requerente protocolizou a proposta de locação da área de preservação conforme ofício e respectivos mapas e Memorial Descritivo que constam anexados ao processo. Seguindo a IS nº 02/ 2017, os 30% de Preservação, equivalente a 0,0300 há serão alocados sobrepondo-se à área de compensação m 50% desta, e o restante em área interna, nos termos da IS 02/2017.

Conclusão:

Somos pelo deferimento da supressão de vegetação nativa com destoca, sendo a área passível de aprovação 0,033290 ha com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação pela URC Metropolitana fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que, qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.

Validade: Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA): 02 (dois) anos.

O objetivo da supressão da vegetação existente em área urbana, lote 03-A, quadra única, bairro Pasárgada, em Nova Lima, Minas Gerais, com área total de 1000 m², área de intervenção de 0,33290 há ou 332,90 m², o objetivo da intervenção é a construção de residencial unifamiliar cuja destinação será de moradia para a família proprietária do mesmo.

Condicionantes:1)contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e

epífitas, realocando-os na área verde do condomínio. A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo. Prazo: quando da realização da supressão. 2) preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar). Prazo: Indeterminado. 3) implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: por ocasião da supressão. 4) implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência. 5) adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência. 6) Conforme a Lei 11428/06, o proprietário do imóvel deverá firmar Termo de Compromisso com a URFBio Metropolitana, relativo ao artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de Mata Atlântica em seu estado natural, conforme demarcado no levantamento planialtimétrico do imóvel, equivalente a 0,033290 ha. Prazo: Antes da emissão do DAIA, e após sua aprovação na URC. 7) Averbar junto a matrícula do imóvel a compensação relativa ao dobro da área de intervenção da mata atlântica, ou seja 0,066710 ha e averbar o TCCF em Cartório de Registro de Imóveis. Prazo: Antes da emissão do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 74/2019

Processo nº 09010001117/16

Requerente: Roberto de Oliveira Campos Júnior

Propriedade/empreendimento: Lote 03 - Quadra Única - Cond. Pasárgada

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente Roberto de Oliveira Campos Júnior formalizou em 26/10/2016 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de residência uni-familiar no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pela analista ambiental afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que a

mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, devendo o empreendedor firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a URFBio Metropolitana, antes da emissão do DAIA.

Cumprido destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação junto a matrícula no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante o exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 0,0333ha, objetivando a construção de residência uni-familiar, sendo ofertado a título de compensação uma área de 0,066710ha onde será instituída servidão florestal, devendo ainda observar o atendimento das medidas compensatórias e mitigadoras sugeridas no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2019.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 12 de agosto de 2019